



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

OFÍCIO N. 151/2025 - SOG

Dois Córregos, 03 de novembro de 2025.

Assunto: Ofício 68 de 2025 – Assessoria Parlamentar.

Ilustríssimo senhor,

Com meus respeitosos cumprimentos, venho, pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 68/2025 – Assessoria Parlamentar, encaminhado pelo Vereador José Eduardo Trevisan, que apresenta questionamentos acerca do Projeto de Lei nº 117/2025, o qual dispõe sobre a desafetação das áreas públicas registradas sob as matrículas nº 16.467 e nº 5.551, destinadas ao Programa FNHIS – Sub 50, prestar as seguintes informações:

As áreas referenciadas são de propriedade do Município de Dois Córregos/SP, tratando-se de imóveis dotados de infraestrutura completa, adequados para a implantação de unidades habitacionais, contando com pavimentação, guias, sarjetas, drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica (posteamento e iluminação pública), estando inseridos em bairro estritamente residencial.

Cumpre salientar que os estudos técnicos, urbanísticos, topográficos, de impacto de vizinhança e demais avaliações são elaborados e analisados quando da implantação de novos empreendimentos, observando-se as normas legais e os parâmetros urbanísticos vigentes.

As áreas em questão foram selecionadas por atenderem às metragens exigidas para o programa habitacional e por estarem localizadas em zona urbana consolidada, provida da infraestrutura necessária, conforme já mencionado.

Em 15 de agosto de 2025, representantes da Administração Municipal participaram de reunião na sede da GIGOV/CAIXA, em Bauru/SP, ocasião em que foram informados de que o Governo Federal estabeleceu a meta de contratar 30 mil unidades habitacionais com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), fixando até 12 de setembro de 2025 o prazo para cadastramento das propostas na plataforma Transferegov, destinadas a municípios com até 50 mil habitantes. Conforme os critérios definidos, Municípios com até 25 mil habitantes poderiam cadastrar 20 unidades, enquanto aqueles entre 25 e 50 mil habitantes, 40 unidades.

Após essa etapa inicial, o Município iniciou a fase de indicação do terreno, envio das matrículas, realização de sondagem, sendo que ainda se encontra em execução haja vista a necessidade de aprovação do Projeto de Lei n. 117/2025 para prosseguimento e encaminhamento à Caixa Econômica Federal.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

O prazo para finalização desta segunda fase da seleção é até 10 de março de 2026. Ressalta-se, contudo, que o Município poderá não ser contemplado caso haja demora no envio da documentação necessária, pois as vagas serão preenchidas por ordem de envio, até o limite nacional estabelecido.

A segunda fase de implantação ocorrerá após o prazo mencionado, compreendendo as etapas de processo licitatório, execução das obras e entrega das unidades aos beneficiários.

Atualmente, encontra-se em vigor no Município a Lei Complementar n. 3, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Dois Córregos. Informamos, ainda, que será oportunamente encaminhado à Câmara Municipal novo projeto de lei complementar para atualização e revisão do Plano Diretor, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001).

No tocante à matrícula nº 5.551, registra-se que há benfeitoria existente no local, a qual será preservada, não sendo afetada pela construção das novas unidades habitacionais.

As áreas institucionais, assim como as áreas verdes e sistemas de lazer, são obrigatórias em todo loteamento, conforme disposição da Lei Federal n. 6766/79 e a legislação municipal correlata. Essas áreas passam a integrar o patrimônio público municipal após o registro do loteamento, preservadas suas particularidades.

Por fim, a Administração Municipal informa que vem constantemente executando obras e intervenções em diversas áreas do Município, com o propósito de promover bem-estar e qualidade de vida a população. Nesse contexto, as ações de melhoria e ampliação dos espaços públicos são realizadas de forma contínua, visando garantir a adequada oferta de áreas destinadas ao uso coletivo, ao convívio social e à instalação de equipamentos públicos.

Dessa forma, as desafetações propostas não comprometem o atendimento das demandas comunitárias, uma vez que o Município dispõe de outros locais e áreas aptos a atender finalidades equivalentes, mantendo o equilíbrio urbanístico e o compromisso com a preservação e valorização das áreas públicas do território municipal.

Atenciosamente,


MARIA JÚLIA SENEDA
Secretaria de Orçamento e Gestão

**Ilustríssimo Senhor
José Eduardo Trevisan
Vereador
Câmara Municipal de Dois Córregos/SP**